



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.505/2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nonoai, através do Poder Executivo, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, o valor de bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio e o valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e da educação profissional de nível médio;

Parágrafo único - Os valores previstos no caput, poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

Art. 6º - Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o "caput" deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788/2008. Caberá ao Município, além do valor disposto no artigo 5º, repassar através do convênio, o percentual de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio, para as despesas de recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e despesas com o seguro pessoal do bolsista.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 8º - - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos, através de transposição de dotação e por Decreto do Executivo Municipal, para suporte aos estágios a serem autorizados.

Art. 9º As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,

24 DE AGOSTO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Hum